



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 18732/17

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Remígio. Atos de Pessoal. Aposentadoria. Fixação de prazo para adoção de providências. Verificação de Cumprimento do Acórdão AC2 – TC 00081/19. Decisão cumprida. Concessão de Registro. Encaminhamento à Corregedoria.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01367/19

RELATÓRIO

Trata-se da Verificação de Cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 – TC 00081/19, referente ao exame da legalidade da aposentadoria voluntária da Sra. Lindalva Tomaz do Nascimento, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e lotada na Secretaria de Educação do Município de Remígio quando em atividade.

Por meio da supramencionada decisão, os membros da 2ª Câmara deste Tribunal resolveram:

- “...**1. Julgar não cumprida a Resolução RC2 – TC 00049/18;**
2. Aplicar multa pessoal, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), equivalente a 30,36 UFR-PB, ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio, Sr. Antônio Felipe da Silva Júnior, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada;
3. Assinar novo prazo de 30 (trinta) dias para que o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio, Sr. Antônio Felipe da Silva Júnior, cumpra efetivamente a determinação consignada na Resolução RC2 – TC 00049/18, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais..”

Em 07/03/19, foi anexada aos autos documentação (Doc. TC. 16390/19) enviada pelo advogado Jovelino Carolino Delgado Neto.

O processo foi encaminhado ao Órgão Técnico que, após análise, entendeu pela legalidade e concessão do registro do ato de aposentadoria da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 18732/17

Sra. Lindalva Tomaz do Nascimento, bem como pelo cumprimento do Acórdão AC2-TC-00081/19.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer n.º 00707/19, subscrito pelo Procurador Bradson Tibério Luna Camelo, fls. 236/238, opinou pela legalidade e concessão do registro do ato de aposentadoria em tela.

É o Relatório, tendo sido dispensadas as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o envio das informações por parte da autoridade responsável e considerando o entendimento do Órgão Técnico e o Parecer Ministerial, **VOTO** no sentido de que esta Egrégia Câmara:

1. Julgue cumprido o item 3 do Acórdão AC2 – TC 00081/19;
2. Conceda registro ao ato de aposentadoria da Sra. Lindalva Tomaz do Nascimento, reeditado em 11/09/2018 e republicado no Diário Oficial do Município de Remígio em 12/09/2018 (fls. 213);
3. Determine a remessa dos autos à Corregedoria para as providências a seu cargo, tendo em vista a aplicação de multa no item 2 do Acórdão AC2-TC-00081/19.

É o voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da **2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, na sessão realizada nesta data, em:

1. **JULGAR** cumprido o item 3 do Acórdão AC2 – TC 00081/19;
2. **CONCEDER** registro ao ato de aposentadoria da Sra. Lindalva Tomaz do Nascimento, reeditado em 11/09/2018 e republicado no Diário Oficial do Município de Remígio em 12/09/2018 (fls. 213);
3. **DETERMINAR** a remessa dos autos à Corregedoria para as providências a seu cargo, tendo em vista a aplicação de multa no item 2 do Acórdão AC2-TC-00081/19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 18732/17

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE/PB.

João Pessoa, 18 de junho de 2019

Assinado 18 de Junho de 2019 às 12:28



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 18 de Junho de 2019 às 17:24



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO